

Regulamento de Funcionamento
Utilização e Gestão do

**Complexo das Piscinas
Municipais de Almeirim**

- Preâmbulo -

O funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Almeirim, pela importância que assumem na divulgação da natação nas suas mais variadas vertentes para além da sua utilização com carácter unicamente lúdico-recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção daquele equipamento municipal de interesse público.

Assim, o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim terá a seguinte redacção:

**CAPÍTULO 1
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 1º

1. O Complexo de Piscinas do Município de Almeirim, adiante designado por Piscinas Municipais de Almeirim, integra-se no conjunto de instalações desportivas artificiais do Município de Almeirim.
2. As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto com dois planos de água (uma piscina de 25x10 metros e outra com a dimensão de 10x6 metros) e por um espaço descoberto, igualmente com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25x12.5 metros com um anexo de índole recreativo adjacente e outra de configuração circular, vulgo chapinheiro, para crianças).
3. A organização e gestão das Piscinas Municipais competem à Câmara Municipal de Almeirim. A organização e gestão deste equipamento desportivo artificial é efectuada por intermédio de um hardware e software próprio e que substanciam a gestão de todos os seus recursos (humanos, espaciais, temporais, acessos, de segurança, etc.).
4. Épocas de utilização
 - **Época Balnear** é referente á utilização na época de Verão, estando compreendida temporalmente entre o dia 15 de Junho e o dia 15 de Setembro.
Horário de Funcionamento:
 - Terça a Domingo das 10:00h às 20:00h
 - Segunda-feira – Encerado para manutenção
 - **Época Não Balnear** é referente à utilização na época de Inverno, estando compreendida temporalmente entre o dia 15 de Setembro a 15 de Junho
Horário de Funcionamento:
 - Segunda a Sábado das 06:00h às 03:00hHorário de Abertura ao Público

Segunda a Sexta das 06:30h às 23:00h

Sábado das 09:00h às 13:00h/15:00h às 19:00h

Domingo – Encerado para manutenção

Artigo 2º

1. O funcionamento e utilização das Piscinas Municipais ficam subordinados ao disposto no Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das Piscinas bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
2. Os danos no decurso das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 dias.
3. A utilização do Complexo de Piscinas Municipais quer em termos temporais quer ao nível de tarifas e de prioridade de utilização, variam consoante estejam no período de Inverno (época não balnear) ou de Verão (época balnear).
 - O valor das tarifas, será actualizado todos os anos. Caso haja lugar à alteração do valor de qualquer taxa os utentes serão previamente informados de tal ocorrência.
 - As tarifas em vigor encontram-se no Anexo I ao presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 3º

1. As datas de abertura e encerramento da época balnear e da época não balnear, assim como os horários previstos, poderão ser alterados, poderão ser alterados pela Câmara Municipal de Almeirim se o estado do seu tempo ou as disposições ao nível de organização e de frequência justificarem o seu prolongamento ou antecipação de abertura ou encerramento.
2. Nos dias em que se realizem provas desportivas, festivais de natação ou qualquer outra actividade de carácter lúdico – recreativo, será adoptado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 4º

O funcionamento das Piscinas Municipais está dependente de um planeamento para a utilização das mesmas.

CAPÍTULO 2 DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 5º

A utilização e admissão do recinto das Piscinas, obedecerá ao presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 6º

1. Obrigam-se aos frequentadores das Piscinas para poderem entrar, o pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento do Regulamento existente. A frequência das Piscinas poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento sempre com o recurso de um cartão magnético (como utente individual do Complexo, Institucional ou por intermédio de aluguer do cartão magnético), a saber:
 - Utilização Livre

- Utilização integrada na Escola Municipal de Natação (EMN)
 - Utilização integrada numa Instituição de Ensino Público ou Privada
2. Referente às disposições nos aspectos ligados à gestão de acessos e períodos de utilização, temos a considerar que:
- O cartão magnético, é pessoal/institucional e intransmissível.
 - A utilização deliberada de um cartão magnético pertencente a outrem levará ao confiscar imediato do respectivo e à observância dos pontos 1 e 2 do artigo 43 do Capítulo 8 (Disposições Gerais).
 - Os utentes livres e os pertencentes à Escola Municipal de Natação (EMN) terão de passar sempre os respectivos cartões magnéticos nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entradas e saídas do Complexo.
 - O não cumprimento da disposição anterior levará ao pagamento de um novo cartão, caso o utente prevaricador seja reincidente, sendo o valor debitado automaticamente. Se essa situação ocorrer pela primeira vez, o utente será advertido pelo facto sem recurso ao pagamento do atrás referido.
 - O período de utilização difere consoante a época, ou seja, durante a época balnear existem as modalidades de quatro horas e do dia inteiro de utilização, e na época não balnear a modalidade única de uma hora útil de utilização.
 - O valor mínimo de carregamento do cartão como utilizador livre na época balnear será de 3 €.
 - Na época não balnear, independentemente do enquadramento livre ou institucional, o tempo de tolerância estipulado após o tempo útil de utilização, é de trinta minutos, salvo casos excepcionais.
 - Somente os alunos e utentes enquadrados em Instituições possuem aulas previamente definidas em horários tendo por isso ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta.
3. Referente aos aspectos gerais de higiene e conduta pessoal temos a considerar que não será permitida a entrada nas Piscinas e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto, e pelo facto:
- Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviços nas Piscinas, os utentes que sujem a água ou que, por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.
 - Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim poderá ser proibido de entrar nas Piscinas Municipais por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 7º

1. As Piscinas possuem duas zonas de circulação pedonal claramente referenciadas: zonas de pé descalço e zona de pé calçado.
2. O acesso às zonas de pé descalço implica utilização de chinelos adequados, sem prejuízo para o artigo 10º.

Artigo 8º

Aos banhistas é obrigatório tomar banho de chuveiro (de preferência com sabonete) antes da entrada na zona de banho, bem como a passagem pelo lava-pés.

Artigo 9º

A zona de banhistas compreende os solários e zonas relvadas, estando devidamente identificadas.

Artigo 10º

É expressamente proibido:

A - Espaço Coberto

1. O acesso à nave da Piscina Coberta (zona destinada aos banhistas) por qualquer utente que não se apresente em fato de banho e touca, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil, devendo estes cumprir também o disposto no ponto 2 do artigo 7º.
2. Calções de banhos com bolsos.
3. A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no Complexo de Piscinas.
4. Entrar na zona de banho sem ter passado pelos lava-pés e chuveiros.
5. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.
6. Fumar, comer ou conspurcar a zona de qualquer outra forma.

B - Espaço Descoberto, época balnear

1. O acesso à zona destinada aos banhistas por qualquer utente que não se apresente em fato de banho, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil, devendo estes cumprir o disposto no ponto 2 do artigo 7º.
2. Calções de banho com bolsos.
3. A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no Complexo de Piscinas.
4. Levar animais domésticos para o recinto das Piscinas.
5. Entrar na zona de banho sem ter passado pelos lava-pés e chuveiros.
6. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.
7. Deixar cair pontas de cigarro para o recinto das Piscinas.
8. Fumar, excepto na zona Restaurante/Bar e zonas relvadas.
9. Lançar garrafas, latas ou outros objectos dentro do Complexo.

Artigo 11º

Os utentes das Piscinas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento e nas instalações.

Artigo 12º

Ao banhista compete observar rigorosamente sob a pena de expulsão do recinto, as seguintes disposições:

1. Não comer ou beber nas instalações, excepto na zona do bar/restaurante e na zona relvada.
2. Não utilizar as zonas profundas das Piscinas se não souber nadar.
3. Andar descalço nas zonas destinadas aos banhistas.
4. Não utilizar cremes, óleos e outros produtos que sujem a água, exceptuando-se se aqueles que têm efeito dermoprotector dos raios solares nocivos.
5. Não utilizar fatos de banho que destinjam em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos.
6. Não cuspir nem sujar a água, os pavimentos e a relva.
7. Não utilizar garrafas fora da zona bar/restaurante ou da zona relvada.

Artigo 13º

Os portadores de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou de doenças de pele, de olhos, de ouvidos e das fossas nasais (com corrimento nasal), bem como portadores de feridas, cobertas ou não, não poderão tomar banho nas Piscinas em virtude de pôr em causa a higiene e salubridade das mesmas.

Artigo 14º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem preservar e manter.

Artigo 15º

O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

CAPÍTULO 3 DOS BALNEÁRIOS / VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

Artigo 16º

Os balneários são separados para os sexos femininos e masculinos e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas.

Artigo 17º

1. Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de 7 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo.
2. São excluídos do ponto anterior, o apoio a crianças e/ou pessoas incapacitadas por parte de funcionários/as das respectivas instituições/ escolas no espaço de tempo para si reservado.

Artigo 18º

Antes de utilizarem os balneários/vestiários, os utentes deverão, se assim o pretenderem, munirem-se de um dispositivo de cacifo que lhes será fornecido na recepção mediante o pagamento da taxa de aluguer do cacifo e que varia em valor, nas duas épocas balneares definidas.

Artigo 19º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por quaisquer valores deixados quer nos balneários quer nos cacifos.

CAPÍTULO 4 DO RESTAURANTE E DO BAR

Artigo 20º

O restaurante e o bar serão destinados exclusivamente ao exercício das respectivas actividades, sendo no entanto facultado ao concessionário o direito de vender, desde que esteja munido das licenças necessárias:

1. Tabaco e fósforos.
2. Todos os produtos de confeitaria e pastelaria.

Artigo 21º

A adjudicação da concessão para exploração destas instalações poderá ser feita pela Câmara Municipal de Almeirim depois de concurso público em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

1. O restaurante e o bar terão o horário de funcionamento igual ao dos estabelecimentos semelhantes existentes no concelho, excepto aos Sábados, Domingos e Feriados.
2. O concessionário obriga-se a manter as zonas de concessão permanentemente limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem.
3. O concessionário obriga-se a ter à venda todos os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimento e a fornecer alimentos com a melhor qualidade de conservação.
4. O concessionário obriga-se a cuidar sempre com o melhor zelo, da apresentação arrumo e decoração dos estabelecimentos e da boa ordem dos serviços, da ausência de ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbem o bom ambiente e cordial hospitalidade de que devem ser rodeados os clientes e ainda da perfeita disciplina e correcção moral e pessoal.
5. O concessionário obriga-se a facultar a entrada a todo o momento dos funcionários da Câmara Municipal de Almeirim encarregados de qualquer missão de inspecção e proporcionar-lhe todos os elementos que estes solicitem, para concluírem da forma como o contrato esta a ser cumprido.
6. Em qualquer altura a Câmara Municipal de Almeirim poderá proibir a venda no bar ou restaurante de quaisquer artigos que provoquem inconvenientes ou sejam considerados menos próprios.
7. Os preços de todos os artigos deverão constar de tabelas afixadas em locais visíveis.
8. A não observância do disposto nos números anteriores é justificação suficiente para a rescisão de contrato, após primeiro aviso.

CAPÍTULO 5 DO PESSOAL

Artigo 22º

Ao serviço de pessoal cumprirá:

1. Manter sempre instalações devidamente limpas.
2. Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.
3. Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas

Artigo 23º

Todo o pessoal de serviço deverá:

1. Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim, chamando a atenção a estes sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições regulamentares.
2. Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

3. Acatar as ordens e executar todos os trabalhos que forem designados superiormente.

CAPÍTULO 6

DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO

Artigo 24º

1. As Piscinas cobertas poderão funcionar durante todo o ano sendo, na época não balnear, utilizadas pela Câmara Municipal de Almeirim para desenvolver e incrementar o ensino da natação
2. Na época balnear poderá a Câmara Municipal de Almeirim organizar cursos de natação de Verão bem como torneios ou concursos de índole competitiva ou recreativa, ou outras acções que visem proporcionar a rentabilização dos espaços.

Artigo 25º

1. As aulas da Escola Municipal de Natação (EMN) decorrerão entre Setembro e Junho, sendo interrompidas nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, a 24 e 31 de Dezembro e em situações pontuais onde seja decretada tolerância de ponto pelo Governo ou pela Autarquia.
Caso se justifique as aulas da EMNA podem decorrer em Julho e Agosto.
2. As aulas poderão ser suspensas por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e realização de competições ou de festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Almeirim a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Almeirim sempre que aconselhe a salvaguarda da saúde pública.
4. A suspensão das aulas até ao máximo de 5 dias, desde que referentes às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos, salvo decisão em contrário, por parte da Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 26º

1. Poderão inscrever-se na Escola Municipal de Natação (EMN) ou nas iniciativas promovidas por esta, todos os indivíduos desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.
2. Para efectuar uma nova inscrição são necessários os seguintes documentos e tarifas:
 - Ficha de Inscrição
 - Uma fotografia (para a base dos dados do Complexo)
 - Bilhete de Identidade ou cédula pessoal (fotocópia)
 - Pagamento da(s) mensalidade(s)
 - Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática da natação
 - Taxa de inscrição (também inclui seguro de acidentes pessoais por época e valor do cartão magnético)
 - Declaração do utente, onde refere que lhe foram entregues o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e dele tomou conhecimento, bom como do calendário do ano lectivo.
3. Para os utentes inscritos na época anterior, são necessários os seguintes documentos e tarifas:
 - Ficha de inscrição (se houver alteração de dados pessoais)

- Cartão da época anterior
- Tarifa de renovação (inclui seguro de acidentes pessoais por época)
- Pagamento de mensalidade
- Declaração do utente, onde refere que lhe foram entregues o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e dele tomou conhecimento, bem como do calendário do ano lectivo.

Artigo 27º

1. O valor pago na taxa de inscrição ou de renovação, também se destina a um seguro que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas
2. A apólice do seguro encontra-se na Secretaria da Piscina onde pode ser consultada. O seguro do Complexo de Piscinas abrange somente a utilização livre e é referente a um ano civil após a compra do cartão de utente. Se o utente estiver no âmbito da Escola Municipal de Natação (EMN), na taxa de Inscrição ou de Renovação, está incluído um seguro específico relacionado com a actividade ou classe do utente, sendo este válido somente nas actividades onde está inserido.
3. A apólice cobre um ano lectivo/época desportiva.

Artigo 28º

1. A mensalidade terá um valor diferente consoante a idade do aluno, número semanal de lições ou vertente da natação em que está inscrito.
2. A inscrição na Escola Municipal de Natação (EMN) é referente a um ano lectivo (Setembro a Junho), pelo que o pagamento do último mês (Junho) do ano lectivo será pago em fracções nos meses seguintes ao acto de inscrição e, coincidentes com o início do ano lectivo. Pelo facto, a reserva de inscrição no ano lectivo seguinte ficará garantida e será efectuada mediante o número de vagas na classe pretendia se for realizada nos meses de Maio ou Junho.
3. O pagamento da mensalidade por parte do aluno à Escola Municipal de Natação (EMN) decorrerá entre o dia 25 do mês anterior e o dia 5 do mês a que respeita o pagamento, podendo este ser efectuado na Secretaria e/ou Recepção do Complexo no seu horário normal. Para efectuar o pagamento das mensalidades os alunos devem fazer-se acompanhar do cartão de utente. Caso o dia 5 seja um dia em que o complexo se encontre fechado, o ultimo dia de pagamento será o dia útil imediatamente a seguir.
 Por motivos excepcionais, nomeadamente épocas de Festividades, feriados e tolerâncias de ponto, este período poderá ser alargado até do dia 8, mediante decisão do Presidente Câmara Municipal de Almeirim
4. O não cumprimento do pagamento da mensalidade até ao dia 5 ficará sujeito a agravamento da taxa, a partir desta, no seguinte valor:
 - 10% sobre o valor da mensalidade a partir do dia 6; se o pagamento da mensalidade não for cumprido até ao dia limite de 20, o aluno poderá ser retirado da classe e após recepção de carta registada com indicação das mensalidades em atraso.
5. Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido (ponto 3), poderão ficar impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 5 esta situação a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

6. Os alunos que tenham desistido da frequência ou tenham sido retirados pela abrangência do ponto 4 das aulas de natação, não poderão voltar a frequentá-las sem novo processo de inscrição (modalidade renovação).
7. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível por nenhuma razão, o reembolso.
8. Caso o aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguinte, salvo por motivos de força maior, mediante a apresentação de um documento formal como prova para ser apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal de Almeirim. As causas previstas para este procedimento são o internamento hospitalar, intervenção cirúrgica, gravidez problemática em que a prática da natação seja contra-indicada e o período crítico antes e após o parto ou outras doenças consideradas impeditivas da prática da natação.
9. Caso essa impossibilidade decorra no último mês (Junho) do ano lectivo devido ao ponto 8 deste artigo, e o aluno já anteriormente tenha efectuado o pagamento, conforme o ponto 2 do mesmo artigo, o valor pago ser-lhe-á creditado no cartão.
10. Os utentes podem optar por outra modalidade de pagamento além da mensal:
Anual – desconto de 10%
11. O número de elementos do agregado familiar que frequentem a escola pode também originar descontos a um só elemento-5%
12. Os utentes que sejam sócios de um Clube/Associação Desportiva do Conselho e que no acto do pagamento provem o facto, mediante a apresentação do cartão de sócio com a quota do mês anterior paga, têm um desconto de 10%.
13. No caso do utentes que optem por pagar as tarifas do ano lectivo inteiro, terão igualmente de pagar as quotas do Clube para todo ano e fazer prova dessa situação no acto de pagamento, caso queiram ter acesso ao desconto definido.
14. Os funcionários do quadro de nomeação definitiva da Câmara Municipal de Almeirim têm direito a um desconto de 20%. Contudo, este desconto é único e somente válido para titular. Caso tenham direito a outros descontos previstos neste artigo, terão o direito de optar.
15. Os utentes com idade superior a 65 anos e que sejam possuidores do cartão da 3ª idade têm um desconto, nas aulas de natação, de 5% e caso optem pelos horário de prática diurna (8:30h-16:30h) têm direito a um desconto de 10%. É necessário a apresentação do respectivo cartão no acto do pagamento.
16. Os utentes que se inscrevam a mais do que uma classe, beneficiam de um desconto de 50% na tarifa mais baixa.
17. Os utentes que se inscrevam a uma classe ou mais classes e na Escola Municipal de Ténis beneficiam de um desconto de 50% na tarifa mais baixa.
18. Os utentes adultos que desejem a frequência de aulas de natação no período diurno (8:30h-16:30h) têm um desconto de 10% sobre a tarifa respectiva.
19. Os benefícios previstos nos números anteriores não são acumuláveis.
20. Só são possíveis mudanças de horário quando solicitadas aos coordenadores da EMN, em impresso próprio, desde que existam vagas no horário requerido e o aluno pertença ao mesmo nível de aprendizagem da classe da qual quer mudar.
21. Em caso de esquecimento do cartão magnético individual, durante o ano lectivo, os alunos da Escola Municipal de Natação terão de preencher um pequeno impresso cedido na recepção comprovando a situação.
22. Por motivos excepcionais, nomeadamente devido aos horários da vida profissional, poderão ser autorizados os alunos a frequentar apenas metade das aulas da classe, podendo pagar, apenas 50% do valor da respectiva mensalidade, referente ao custo da aula. Exceptua-se os seguros e outros encargos.
23. Os alunos que desistam ou que sejam retirados das classes com pagamentos em atraso, terão de pagar, no mínimo, no acto de nova matrícula, metade do valor em dívida.

24. Todos os utentes que desistam e voltem a inscrever-se dentro do mesmo ano lectivo, terão apenas de pagar taxa de inscrição, seguro e restantes 50% do mês de Junho que ainda não estiverem pagos.
25. Em caso de desistência, os utentes deverão dirigir-se à recepção, a fim de preencher um impresso que ateste a sua desistência. Caso contrário, serão obrigados a pagar metade do valor em dívida no acto da nova matrícula.

Artigo 28º - A

O montante dos Preços de Utilização a cobrar consta do Anexo I, a este regulamento, podendo os valores ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, sempre que esta o entenda.

Artigo 29º

Os alunos só farão a entrada nos planos de água desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respectivo Professor/Técnico, processando-se a sua saída da mesma forma, assim como só poderão entrar nos balneários quando estiver garantida a presença de um Professor /Técnico para leccionar essa aula.

Artigo 30º

Não é permitida a entrada a acompanhantes nas Piscinas Cobertas, salvo quando o aluno tiver menos de 7 anos.

Artigo 31º

Relativamente às orientações técnico/pedagógicas da Escola Municipal de Natação temos a referir:

1. As aulas nos escalões etários dos bebés (6-18 a 19-36 meses) e dos 3 aos 5 anos de idade terão a duração de 30 minutos. Em ambos os casos exceptuam-se as classes onde o nível técnico e a especificidade própria dessa classe justifiquem outra duração de aula.
2. Nas classes com objectivos dentro da natação desportiva, os alunos poderão ter um maior número de aulas por semana sem contudo ser onerados com valores de tarifas superiores.
3. Todos os técnicos a cumprirem funções docentes na Escola Municipal de Natação terão de possuir como formação mínima, o curso de 1º grau da Federação Portuguesa de Natação ou equivalente.

CAPÍTULO 7

DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES

Artigo 32º

1. As Piscinas cobertas funcionarão para aprendizagem no período não balnear. Podendo ser utilizadas por Instituição de ensino de carácter Público, Privado ou outro tipo de Instituições, mediante Protocolos de utilização com a Câmara Municipal de Almeirim.
2. As entidades utilizadoras poderão alugar horas e espaços das Piscinas Municipais de Natação, desde que se encontrem livres e deverão cumprir integralmente o presente Regulamento.
3. A interrupção do funcionamento das Piscinas Municipais relacionadas com o artigo 25º do Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim, não confere o pagamento de qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Almeirim às Instituições acima referidas.

Artigo 33º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por acidentes que possam resultar para os participantes nas respectivas aulas de natação, salvo se o Professor/Técnico for facultado pela mesma.

Artigo 34º

Serão celebrados contratos de utilização entre a Câmara Municipal de Almeirim e a Instituição com a duração de 1 ano lectivo. Em casos excepcionais poderão ser previstos contratos de menor ou maior duração.

Artigo 35º

Será acordado com a Direcção Técnica dessas Instituições (exceptuando-se os Estabelecimentos de Ensino Público), o número máximo de alunos por espaço ou por pista, por aula e por técnico. Estes valores não poderão diferir dos estipulados para a Escola Municipal de Natação (EMN), pois caso contrário serão geradores de problemas e a prestação de serviços Técnico - Pedagógicos poderá ser posta em causa.

Artigo 36º

No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e o uso de material didáctico - pedagógico existentes para os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado.

Artigo 37º

Todas as entidades que lhes foram cedidos material didáctico - pedagógico, são responsáveis por qualquer degradação desse material provocada pelos seus utentes.

Artigo 38º

As entidades estão sujeitas ao Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim. Qualquer desrespeito pelo Regulamento, ou pelo Protocolo poderá levar à anulação do mesmo.

Artigo 39º

1. O preço de aluguer do espaço, horas ou serviços é tabelado conforme as características próprias das entidades.
2. As Instituições que recorrem aos serviços da Escola Municipal de Natação, devem efectuar o pagamento das tarifas de aluguer, ou de serviços na Secretaria do Complexo de 2ª a 6ª feira das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h por intermédio de cheque endossado à Câmara Municipal de Almeirim impreterivelmente até ao dia 25 do mês que respeita o pagamento.
3. Caso não se venha a verificar, o cumprimento do ponto anterior, a factura será remetida para o procedimento administrativo e será vedada a utilização por parte dessa entidade nos meses seguintes até ao cumprimento desse pagamento à Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 40º

1. As Instituições que recorrem ao aluguer ou serviço nas Piscinas Municipais ou Escola Municipal de Natação, devem possuir um seguro de acidentes pessoais específicos referente à actividade em que está englobado.

2. O seguro de acidente pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para as despesas médicas.
3. As características do seguro realizado devem constar no contrato de utilização celebrado entre a Câmara Municipal de Almeirim e a Entidade.

Artigo 41º

1. As instalações poderão ser utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.
2. A infração ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º

A Câmara Municipal de Almeirim não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim.

Artigo 43º

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Almeirim e a prática de actos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação pelo chefe de serviços, das penas de advertência ou da expulsão directa ou indirectamente conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso à autoridade.
2. O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser impedido de nelas ingressar pelo prazo mínimo de 15 dias.
3. A detecção ao disposto no ponto 3 do artigo 6º (sujar a água) referente, nomeadamente, ao acto de urinar na água das Piscinas, implica a suspensão do prevaricador por um ano e, no caso de reincidência, definitivamente. O impedimento definitivo só produzirá efeito após despacho do Presidente da Câmara e/ou deliberação da Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 44º

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará a Câmara Municipal de Almeirim.

Artigo 45º

Este regulamento entra imediatamente em vigor após a deliberação do órgão autárquico competente para a sua aprovação.

ANEXO I

PREÇOS E TARIFAS

Escola Municipal de Natação de Almeirim

Escalão Etário	Mensalidade	T. Inscrição	Seguro	Cartão	Seguro Acompanhante
Bebés até 3 anos	21,65€	4,00€	7,00€	5,00€	7,00€
3 a 5 anos	23,70€	4,00€	7,00€	5,00€	---
6 a 9 anos	23,70€	4,00€	7,00€	5,00€	---
10 a 14 anos	Até 13 anos – 23,70€ > 13 anos – 26,80€	4,00€	7,00€	5,00€	---
Maiores 15	26,80€	4,00€	7,00€	5,00€	---
1 vez/semana	3-12 – 17,50€ >13 anos – 20,60€	4,00€	7,00€	5,00€	---

Horário livre

Hora	Com cartão – 2,15 € Sem cartão – 2,95 €
------	--

- 50% da mensalidade de Junho é paga no acto da inscrição.
- Os restantes 50% serão divididos em 8 parcelas iguais a adicionar às mensalidades de Outubro a Maio.